

JF alarmes

Jamesson Flávio Bezerra de Souza -ME

AVENIDA FLORIANO PEIXOTO 500, SÃO FRANCISCO, NOVA PONTE - MG

Tel.: 34 9 9149 2456 / CNPJ: 12.490.516.0001/40

À Senhora Maria Eugenia Oliveira de Carvalho - Pregoeira
Delfinópolis - MG

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

REGISTRO DE PREÇOS 041/2025

Razões Recursais

A empresa JAMESSON FLÁVIO BEZERRA DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 12.490.516/0001-40, com sede na av. Floriano Peixoto, 500, bairro São Francisco, na cidade de Nova Ponte – MG, CEP 38160-000. Vem respeitosamente, tempestivamente, à presença de vossa excelência, através de seu responsável, sócio proprietário, o sr. Jamesson Flávio Bezerra de Souza, RG 7177851, CPF 058.864.044-14, Brasileiro, Divorciado, Empresário, Bacharel em Direito, em decorrência de sua IRREGULAR desclassificação no certame em epígrafe, apresentar:

RAZÕES DE RECURSO, buscando a **Reclassificação** no pregão eletrônico nº 044/2025, registro de preços 041/2025, com fulcro nos argumentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – Da Tempestividade:

A manifestação acerca da intenção de interpor recurso, foi registrada em 20/08/2025, uma quarta feira, tendo o prazo de 3 dias úteis para apresentação das devidas razões, conforme os artigos 219 e 224 do Código de Processo Civil (CPC), sendo assim, por estar sendo protocolada no dia 25/08/2025, último dia do prazo, é tempestiva a presente ação.

II - Dos Fatos:

Aos dias 07 de agosto de 2025, às 09h da manhã, reuniram-se, de forma virtual, no portal denominado www.slicx.com.br, a senhora pregoeira Maria Eugenia Oliveira de Carvalho, juntamente com duas empresas licitantes, uma delas, denominada Jamesson Flávio Bezerra de Souza, que este subscreve, com objetivo de realizar o certame supra citado.

Após a fase de lances, a empresa Jamesson F B S, tendo sido a que apresentou a melhor oferta, no valor de **R\$ 495.000,00** (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para o fornecimento dos equipamentos discriminados na proposta de preços, bem como a instalação dos mesmos, foi classificada e passou para a fase de análise da documentação, conhecida por Habilitação; na sequência, a senhora Pregoeira, observou que alguns documentos apresentados encontravam-se vencidos, tendo sido considerado o princípio do Formalismo Moderado e em atenção ao entendimento consolidado pelo Acórdão nº 1211/2021 do TCU, a pregoeira concedeu o prazo de 02 (duas) horas para que a empresa apresentasse a Certidão de Falência ou Recuperação Judicial atualizada, em conformidade com as exigências do edital, o que foi atendido dentro do prazo pela empresa Jamesson F B S.

Na sequência, observando a pregoeira que, outros documentos como as certidões de regularidade fiscal apresentadas, municipal, estadual, federal e trabalhista encontravam-se vencidas, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, concedeu o prazo de 5 (cinco) dias úteis para que fosse apresentada a documentação fiscal regular, devidamente escoimada dos vícios ora identificados, o que foi atendido de forma integral e tempestiva, pela empresa Jamesson F B S, que anexou as certidões ao portal no dia 12 de agosto de 2025, antes do prazo estabelecido pela pregoeira que seria no dia 14 de agosto de 2025, 23:59h.

Aos dias 20 de agosto de 2025, dando sequência ao certame e, após a confirmação de que não haviam mais documentações pendentes, a senhora Pregoeira Habilitou a empresa Jamesson Flávio Bezerra de Souza, dando início a fase para manifestação de intenção de recurso em TODOS os LOTES DO PROCESSO. Como não houve manifestação da outra licitante, a senhora Pregoeira deu sequência ao processo solicitando a proposta realinhada, o que foi prontamente atendido pela empresa Jamesson F B S, dentro do prazo de 2h estabelecido pela senhora Pregoeira e determinado pelo edital.

Não obstante, a senhora pregoeira, arguiu que a empresa Jamesson F B S, estaria situada em uma distância superior à 300 km da cidade de Delfinópolis, o que claramente foi um equívoco, pois, conforme a descrição obtida via google maps (**anexo I**), tomando por referência o bairro Almeida Campos, na cidade de Nova Ponte - MG, CEP 38160-000 e a Capela da Bela Mansão - Delfinópolis, MG, CEP 37910-000, esses bairros possuem entre si, uma distância aproximada de 129 km um do outro, ou seja, os limites intermunicipais das cidades não ultrapassam os 150 km estabelecidos pelo item 12 do anexo I do edital.

Ressalta-se que esta informação não pôde ser passada, em tempo hábil para a senhora Pregoeira, pois o chat no portal Slicx, foi desabilitado.

Na sequência, a senhora Pregoeira, abriu a pasta da empresa concorrente habilitando-a, em seguida, após manifestação de intenção de recurso pela empresa Jamesson Flávio B S, estipulou o prazo recursal para que este fosse apresentado.

III – Do Direito:

A exigência de que a empresa vencedora da licitação possua matriz ou filial a um raio máximo de 150km do MUNICÍPIO de Delfinópolis (limites intermunicipais) justifica-se pela necessidade de garantir a agilidade e eficiência na manutenção do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), essencial para a segurança dos prédios públicos.

Dessa maneira, a empresa Jamesson Flávio Bezerra de Souza, atende integralmente esse quesito, descrito no item 12, anexo I do edital, pois o município onde é estabelecida a sua sede, Nova Ponte – MG, encontra-se situado a aproximadamente 111 km de distância do município de Delfinópolis MG, conforme demonstrado no **anexo II**, através do cálculo obtido pelo software **Google Earth Pro**. Que, por sua vez, fez a análise dos arquivos de malha municipal fornecidos pelo site do IBGE. Estas informações são de natureza pública e podem ser facilmente consultadas via internet.

Vale ressaltar, que no item 12 do termo de referência, anexo I do edital, não consta a indicação de que essa distância tem que ser medida do endereço fixo da empresa vencedora até o endereço fixo da prefeitura de Delfinópolis ou sede do município. O edital, no seu anexo I item 12, limita-se a estabelecer distâncias inferiores à 150 km de suas fronteiras municipais.

Ressalta-se ainda que, os limites intermunicipais entre Nova Ponte e Delfinópolis são menores que 129 km, todavia, foram elencados como referência para a pesquisa no Google Maps (**anexo I**), o bairro de Almeida Campos em Nova Ponte – MG e a Capela da Bela Mansão – Delfinópolis – MG, por serem referências físicas e objetivas. Através do mapa, nota-se que o trajeto entre Nova Ponte e Delfinópolis é feito por duas Rodovias terrestres, e não se faz necessária a travessia via balsa, o que facilita ainda mais o acesso das equipes. Dessa forma, devem ser consideradas as distâncias intermunicipais para a análise do critério de restrição geográfica.

Além disso, no mesmo item do anexo, não se fala em obrigatoriedade de uma via asfaltada, para se ter acesso ao município de Delfinópolis, como suscitado pela senhora Pregoeira no chat do portal Slicx, todavia, as Rodovias MG 190 e BR 464, que fazem a ligação entre os dois municípios, possuem malha asfáltica em grande parte da sua extensão.

Ante o exposto através da documentação em apenso, demonstra-se de forma inquestionável, que a empresa atende todas as exigências do edital. Percebe-se que o motivo mencionado no ato da desclassificação da empresa Jamesson F B S: **“Não cumpriu o exigido no item 12, do Termo de Referência, anexo I do edital, conforme demonstrado acima”**, foi afastado e em razão disso, a desclassificação não deve prosperar, devendo vossa excelência manter a referida empresa classificada e dar sequência as demais etapas do certame.

IV - Conclusão

Observando o princípio do **Formalismo Moderado**, a administração deve buscar o interesse público e evitar que o formalismo excessivo prejudique a licitação e a participação de empresas, especialmente quando há proposta mais vantajosa, como aponta a jurisprudência.

Conclui-se que, como foi visto, ficou comprovado que a empresa recorrente, localizada no município de Nova Ponte/MG, distante 111km do município de Delfinópolis MG, atende, de forma inequívoca, o quesito do item 12, anexo I do edital e possui capacidade técnica e operacional para executar o objeto da licitação. Habilidades estas, obtidas através dos vários anos trabalhando nessa área específica de segurança eletrônica desde a fundação da empresa em 07/09/2010. Foi apresentada comprovação de experiência em projetos semelhantes, possuímos equipe qualificada e meios de transporte adequados para garantir a execução do serviço no prazo e com a qualidade exigidos. Portanto, a desclassificação por distância não se justifica, visto que não ultrapassa o limite estabelecido no edital e que não há impedimento técnico ou operacional para a nossa participação. Ademais, como mencionado no último período do último parágrafo do item 12 do anexo I do edital:

“empresas interessadas podem estabelecer filiais na região, assegurando a adequada prestação do serviço e a segurança permanente das instalações municipais”.

Dessa forma, esta empresa pretende contratar mão de obra local, para compor parte do seu quadro colaborativo, bem como estabelecer uma filial na referida cidade, caso seja necessário, trazendo benefícios ao comércio local e sanando quaisquer problemas conjecturados de forma pretérita.

V - Diante do Exposto requer:

- a) O conhecimento e o Provimento do presente Recurso;
- b) Seja Reclassificada a empresa Jamesson Flávio Bezerra de Souza;
- c) Seja aceita a proposta de preços desta empresa, por ser mais benéfica à administração local, tendo em vista que o valor ficou menor que o ofertado pela concorrente.
- d) Seja assinado e formalizado o contrato em nome da empresa Jamesson Flávio Bezerra de Souza.
- e) Seja dado início à prestação de serviços, para que se possa suprir toda e qualquer necessidade de dispositivos de segurança nos prédios públicos do município de Delfinópolis MG.

Delfinópolis, 25 de agosto de 2025

Jamesson Flávio Bezerra de Souza

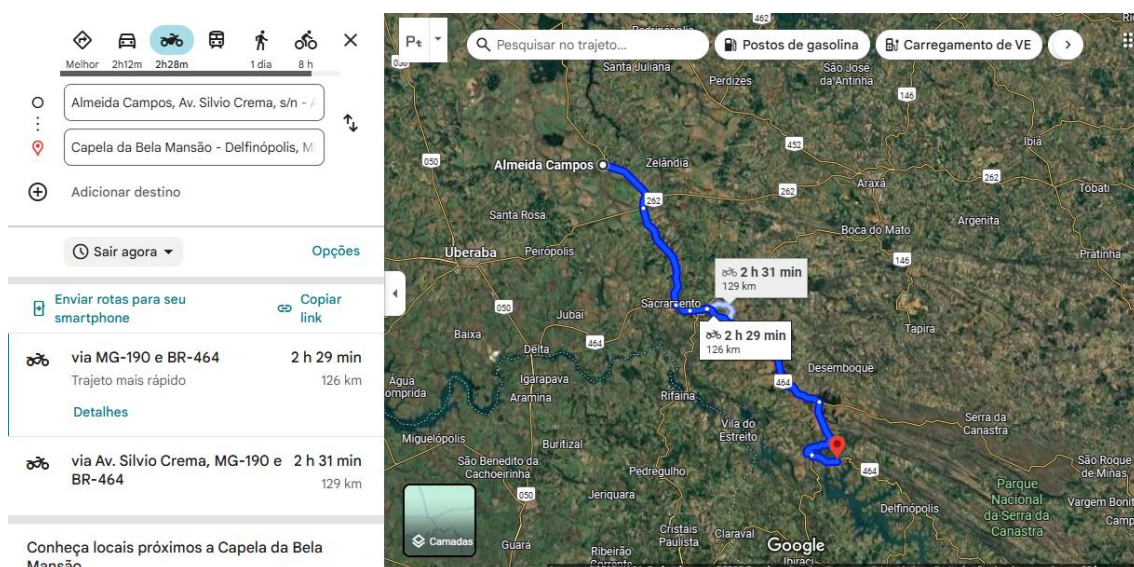
Jamesson Flávio Bezerra de Souza -ME

AVENIDA FLORIANO PEIXOTO 500, SÃO FRANCISCO, NOVA PONTE - MG

Tel.: 34 9 9149 2456 / CNPJ: 12.490.516.0001/40

Anexo I

Distâncias entre os municípios de Nova Ponte – MG e Delfinópolis MG segundo dados obtidos através do site oficial do Google Maps.



Link para conferência das informações:

https://www.google.com/maps/dir/Almeida+Campos,+Av.+Silvio+Crema,+s%2Fn+-+Almeida+Campos,+Nova+Ponte+-+MG,+38160-000/Delfin%C3%B3polis,+MG,+37910-000/@-19.8410004,-47.6846746,14.6633m/data=!3m1!1e3!4m14!4m13!1m5!1m1!1s0x94bab32fb0b40d65:0x7a48cfea9ff2c718!2m2!1d-47.6098236!2d-19.5416921!1m5!1m1!1s0x94b0e9af01d43cdf:0x1b64e0af011162e1!2m2!1d-47.0297386!2d-20.2337283!3e9?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MDgxOC4wIKXMDSoASAFAQAw%3D%3D

Detalhes fornecidos pelo site do google maps:

2 h 29 min (126 km) / via MG-190 e BR-464 / Trajeto mais rápido

Almeida Campos

Av. Silvio Crema, s/n - Almeida Campos, Nova Ponte - MG, 38160-000

Siga a MG-190 e BR-464 até Sacramento

1 h 10 min (55,8 km) / Vire à direita

11 min (8,1 km) / Dirija até BR-464 em Delfinópolis

1 h 17 min (62,1 km)

Capela da Bela Mansão - Delfinópolis, MG, 37910-000

JF alarmes

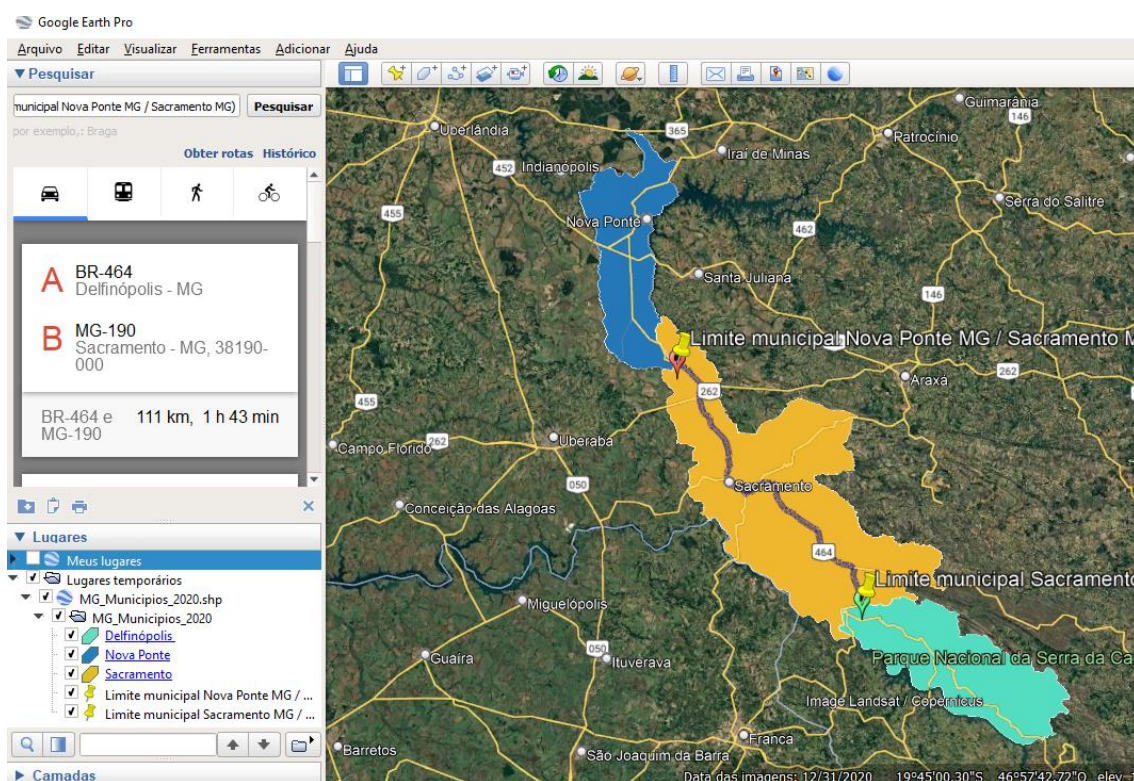
Jamesson Flávio Bezerra de Souza -ME

AVENIDA FLORIANO PEIXOTO 500, SÃO FRANCISCO, NOVA PONTE - MG

Tel.: 34 9 9149 2456 / CNPJ: 12.490.516.0001/40

Anexo II

**Distância entre os municípios de Nova Ponte - MG e Delfinópolis - MG
segundo análise feita pelo software Google Earth Pro**



Conforme demonstrado no gráfico acima, a distância entre os municípios de Nova Ponte - MG e Delfinópolis MG, por via transitável, é de 111 km. Dados obtidos pelo Software Google Earth Pro que por sua vez, fez a análise dos arquivos de malha municipal fornecidos pelo site do IBGE.